

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 075/2015, DE 20 DE JANEIRO DE 2015.

“FIXA O VENCIMENTO MENSAL DOS CARGOS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Marcos Nei Correra Siqueira, Prefeito Municipal de Monte Carlo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, faz saber a todos os habitantes do Município que, a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Ficam alterados os vencimentos fixados para os seguintes cargos, todos constantes no Plano de Carreira e Vencimentos dos Servidores Públicos do Município de Monte Carlo, Lei Complementar nº 27, de 11 de dezembro de 2007, com suas alterações posteriores, com carga horária de 40 horas semanais:

<i>Código</i>	<i>Cargos de Provimento Efetivo</i>	<i>Vencimento</i>
1.1.20	<i>Nutricionista</i>	<i>R\$ 2.100,00</i>
5.5.03	<i>Leiturista</i>	<i>R\$ 1.207,30</i>
3.3.02	<i>Auxiliar de Odontologia</i>	<i>R\$ 795,62</i>
3.3.04	<i>Recepcionista</i>	<i>R\$ 795,62</i>
3.3.05	<i>Telefonista</i>	<i>R\$ 795,62</i>
4.4.03	<i>Auxiliar de Serviços Gerais</i>	<i>R\$ 795,62</i>
4.4.05	<i>Cozinheiro</i>	<i>R\$ 795,62</i>
4.4.19	<i>Servente</i>	<i>R\$ 795,62</i>

Art. 2º. Fica alterado o vencimento fixado para os cargos em Nível DAS I, constante no Quadro de Vagas do Pessoal em Comissão, de Direção e Assessoramento Superior, previsto na Lei Complementar nº 49, de 7 de outubro de 2011, com suas alterações posteriores, ficando estes estabelecidos em R\$ 865,00.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações próprias dos orçamentos vigentes.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2015 e revogando-se as disposições em contrário.

Monte Carlo, 20 de janeiro de 2015.

MARCOS NEI CORREA SIQUEIRA
Prefeito Municipal